



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-2448/10

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA por invalidez. Regularidade. Deferimento
de registro ao ato.**

ACÓRDÃO AC1-TC - 0669 /2010

01. Origem: Paraíba Previdência-PBPREV
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: José Marques Mariz
 - 2.2. Cargo: Conselheiro
 - 2.3. Matrícula: 370.316-9
 - 2.4. Lotação: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA por invalidez
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBPrev
 - 3.3. Data do ato: 29/03/10
 - 3.4. Data da Publicação: DOE de 30/03/10
04. Relatório da Auditoria: Verificou que o ato aposentatório figura de forma condizente em relação aos parâmetros constitucionalmente estabelecidos, já que o interessado preencheu os requisitos para a concessão de aposentadoria por invalidez, cf. previsão estabelecida no art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com redação dada pela EC 41/03, c/c art. 1º da Lei nº 10.887/04. Da mesma forma, com relação aos cálculos proventuais, restou constatado que foram elaborados dentro da legalidade. Sendo assim, a Unidade Técnica, manifestou-se pela legalidade da aposentadoria em tela, sugerindo o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria PBPREV – A – nº 1017/2010, à fl. 83.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Reconhecer a regularidade dos cálculos e a legalidade do ato aposentatório, concedendo-lhe o competente registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1º C/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e a legalidade do ato aposentatório, à fl. 83, em nome do Srº **José Marques Mariz**, matrícula nº 370.316-9, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 13 de maio de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE